



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Data: 10 de agosto de 2026

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.275.382/0001-73**, para prestação de **serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais e estaduais na área da saúde**, de forma contínua e on-line, mediante disponibilização da licença de uso da plataforma **SIGEMEC** e do módulo **SIGEMEC-SAÚDE – Fundo Nacional de Saúde (FNS)**.

Os serviços compreendem, dentre outras atividades:

- assessoramento técnico permanente à Secretaria Municipal de Saúde;
- acompanhamento financeiro da gestão dos recursos federais e estaduais;
- elaboração e acompanhamento dos planos de aplicação;
- orientação técnica acerca da utilização dos recursos vinculados aos programas de saúde;
- acompanhamento das prestações de contas quadrimestrais;
- suporte técnico para atendimento às exigências do Fundo Nacional de Saúde;
- atualização permanente quanto às alterações normativas aplicáveis aos programas.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde administra diversos programas financiados por recursos da União e do Estado, cuja execução financeira exige permanente acompanhamento técnico, elaboração de planos de aplicação e observância das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e demais órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

A correta aplicação desses recursos é condição indispensável para a manutenção dos repasses financeiros, evitando glosas, bloqueios de recursos, rejeição de prestações de contas e responsabilização dos gestores públicos.

Em razão da elevada complexidade técnica envolvida na gestão desses programas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize consultoria técnica permanente e plataforma específica para acompanhamento da execução financeira e das prestações de contas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de **assessorias ou consultorias técnicas**, quando caracterizada a inviabilidade de competição e demonstrada a notória especialização da empresa contratada. A lei define ainda que a notória especialização decorre da experiência, organização, equipe técnica e demais requisitos que permitam concluir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** decorre da demonstração de sua especialização na prestação de serviços de consultoria técnica voltados à gestão de recursos públicos da saúde, disponibilizando solução integrada composta por plataforma tecnológica específica (SIGEMEC e módulo SIGEMEC-SAÚDE) e suporte técnico especializado.

A Administração deverá instruir os autos com documentação que comprove a experiência da empresa, sua capacidade técnica e os elementos que evidenciem a notória especialização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação é de:

R\$ 38.568,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais),

correspondente ao período de **12 (doze) meses**, equivalente ao valor mensal de **R\$ 3.214,00 (três mil, duzentos e quatorze reais).**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

A compatibilidade do preço deverá estar demonstrada nos autos mediante documentação idônea, observando-se o disposto no art. 23 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **dotação própria da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

VII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

VIII – DA EMPRESA CONTRATADA

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº **20.275.382/0001-73**

IX – DA CONCLUSÃO

Considerando:

- a necessidade administrativa devidamente demonstrada;
- o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a previsão orçamentária;
- a documentação de habilitação da empresa;
- a justificativa do preço;
- a comprovação da especialização da contratada;
- e o Parecer Jurídico favorável,

RECONHEÇO a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026**, para contratação da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 38.568,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

nos autos, dos requisitos legais da contratação direta, especialmente a inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada.

Tupanci do Sul/RS, 10 de agosto de 2026.

FERNANDO LUIS FAVRETTO
Prefeito Municipal